



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### RESOLUÇÃO 001/2014/CMDCA/CURITIBANOS

**Dispõe sobre partilha de recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA - e fixa critérios para aprovação de projetos a serem financiados.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições, estabelecidas na Lei 2.742/93, cumprindo o estabelecido no artigo 227 da Constituição Federal e nos artigos 4º alínea d, art. 88, incisos II e IV, caput e § 2º,3º e 4º e 261, parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei federal 8069/90) e resolução 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer critérios por meio de publicação de edital para aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência,

**Parágrafo Único:** Para efeitos desta resolução, entende-se por critérios os referenciais estabelecidos pela legislação pertinente em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Curitiba, 17 de março de 2014.

Sandra Pereira do Prado

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## **EDITAL nº 001/2014/CMDCA/CURITIBANOS**

### **CAPITULO I**

#### **Dos Critérios**

**Art. 1º** A aplicação dos recursos do Fundo da infância e do Adolescente, deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser destinada para o financiamento de projetos relativos a:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**Art.2º** Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo da Infância e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu.

## **CAPITULO II**

### **Do Controle e da Fiscalização**

**Art. 3º** Os recursos do Fundo da Infância e do Adolescente utilizados para o financiamento, total ou parcial, dos projetos apresentados e desenvolvidos por entidades devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

**Art. 4º** Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, os mesmos não devem participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto.

## **CAPITULO III**

### **Do Prazo de Entrega, Documentação Necessária e Avaliação**

**Art.5º** – As entidades, terão prazo de até **31/03/2014** às **17:00 horas**, para inscrição dos projetos que deverão ser protocolados na Secretaria Executiva do Conselho, que atende junto a Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação.

**Art.6º** - Até a data prevista no artigo antecedente as entidades deverão encaminhar seu projeto (solicitar modelo junto à Secretaria de Ação Social e Habitação) acompanhado dos seguintes documentos:

- A) Declaração de Entidade de Atendimento a Crianças e Adolescentes, inscrita no respectivo conselho municipal;
- B) Certidões negativas das Fazendas: Federal, Estadual e Municipal;
- C) Certidões negativas do INSS, FGTS e Trabalhista.

**Art. 7º**– Os representantes das entidades irão apresentar os projetos em audiência pública, no dia **03/04/2014** a partir das **13:00** no auditório da Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação. Os representantes das entidade terão cinco minutos para explanarem seus projetos, onde deverão estar presentes os conselheiros municipais dos direitos da criança e do adolescente, e a comissão de avaliação. A comunidade em geral está convidada a participar.

**Art. 8º** Após a aprovação dos projetos, estes deverão ser readequados, se necessário, de acordo com os valores que serão repassados pelo FIA.

Curitiba, 17 de março de 2014.

Sandra Pereira do Prado

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.